



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.**

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação pela Mulher na Ciência, Engenharia e Tecnologia – PMCET.

Associação uma Missão Nascida do Coração – AMNC.

AHM Transport & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AKETI, Limitada.

Alto Molocue Lithium, Limitada.

Alusof Construções, Limitada.

Aquaponia, Limitada.

Asstan Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

B & F – Engenharia e Construções Civil, Limitada.

Bit Plastic Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BITWISE - Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Consultoria Informática, Limitada.

Breno Multiservice, Limitada.

Coutifer, Limitada.

DIME - Focus Investments, Limitada.

Dindane Comércio, Limitada.

Egbuchulem, Limitada.

Elemam Hamoud Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flower Pot – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FM Logistics & Services, Limitada.

Fresh Camp Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GN – Imobiliária, Limitada.

HSK, Limitada.

IND–MOZ, Limitada.

Instituto Médio de Desenvolvimento e Empreendedorismo de Moçambique – Delegação de Xai-Xai.

Intelise, Limitada.

Ischus Cleaners, Limitada.

JDM Combustíveis, Limitada.

M&C Investimento, Limitada.

Mocubela Resources, Limitada.

Monapo Stone, Limitada.

Mozam Maputo, Limitada.

Narachi Trading, Limitada.

Petroexpresse, Limitada.

Sakti Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SD Trading, Serviços, Consultoria & Desembarço Aduaneiro, Limitada.

Speedy África, Limitada.

Tokuso Moçambique, Limitada.

Turnkey Investments, Limitada.

Universo Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

White Flamingo, Limitada.

Zig Property, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação pela Mulher na Ciência, Engenharia e Tecnologia – PMCET como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação pela Mulher na Ciência, Engenharia e Tecnologia - PMCET.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 10 de Março de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

**Direcção Nacional dos Registos e Notariado****DESPACHO**

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Marta Abílio Mutolo Uantuto, para efectuar a mudança do seu nome de seu filho menor Wilson Isac, para passar a usar o nome completo de Enzo Moisés Andrade.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 24 de Fevereiro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Arcénia Tomás Cossa, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Sophe da Arcénia Khoza.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 8 de Maio de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Fidélio Lucas Mandlazi, a efectuar a mudança

do seu nome, para passar a usar o nome completo de Fidel Lucas Mandlazi.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 11 de Maio de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

**Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo****DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação uma Missão Nascida do Coração – AMNC, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação uma Missão Nascida do Coração – AMNC.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 27 de Abril de 2023. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim*.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****Associação pela Mulher na Ciência, Engenharia e Tecnologia-PMCET****ARTIGO UM****(Denominação e natureza jurídica)**

A Associação pela Mulher na Ciência, Engenharia e Tecnologia, doravante denominada por PMCET- é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

**ARTIGO DOIS****(Âmbito, sede e duração)**

Um) A associação é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas representação dentro ou fora do país quando julgar necessário.

Dois) A associação tem a sua sede na cidade da Matola, bairro do Fomento quarteirão 8 casa n.º 229.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

**ARTIGO TRÊS****(Objectivos)**

Constituem objectivos da PMCET:

- a) Promover a redução da disparidade de género nas áreas de ciências, engenharia e tecnologia, na promoção da equidade de género, impulsionar a inovação, o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável;
- b) Promove a criação de um espaço para a mulher desenvolver competências sólidas necessárias para ter sucesso na área da ciência, engenharia, tecnologia e na sociedade;
- c) Promover, advogar para que a mulher seja encorajada a seguir o campo da ciência;
- d) Promover engenharia e tecnologia, concluir o ensino médio, ingressar e a se manter na universidade e assim como a concluir o programa de formação com distinção;
- e) Promover o aumento a conscientização sobre a importância da formação da mulher na área da ciência,

engenharia e tecnologia na comunidade académica e na sociedade;

- f) Promover assistência aos estudantes das ciências, engenharia e tecnologia em matérias de habilidades para a vida;
- g) Promover o desenvolvimento e/ou apoiar a implementação de instrumentos de acesso a recursos para a prevenção e combate dos assédios dentro das instituições de ensino.

**ARTIGO QUATRO****(Categoria de membros)**

Constituem categorias de membros da PMCET:

- a) Membros fundadores - são todas pessoas singulares e colectiva que tenham participado no acto da sua constituição da PMCET;
- b) Membros efectivos - são todos aqueles que identificando -se com os objectivos da PMCET, que colaborem activamente no desenvolvimento e no cumprimento dos seus objectivos;

- c) Membros honorários - todos aqueles que a APIF por inteira concepção decide atribuir tal distinção pela sua acção quer na prestação de serviços, motivação, ou qualquer contribuição que se considere importante; e
- d) Membros beneméritos – são todas entidades, singulares ou colectivas, que contribuíam de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progressão da PMCET.

## ARTIGO CINCO

**(Direitos dos membros)**

Constituem direitos dos membros da PMCET:

- a) Participar na Assembleia Geral e usar livremente o seu direito de voto;
- b) Nomear, em caso de ausência, um membro para o representar nas deliberações dos órgãos sociais, mediante carta dirigida ao Conselho de Direcção;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer órgão social da PMCET, bem como propor listas ou nomes para o preenchimento de lugares nos órgãos sociais;
- d) Apresentar aos órgãos sociais, sempre que entender ser do interesse da PMCET, sugestões com vista a melhorar o seu desempenho.

## ARTIGO SEIS

**(Deveres dos membros)**

Constituem deveres dos membros da PMCET:

- a) Cumprir as disposições do presente estatuto e demais regulamentação interna que venha a ser adotada;
- b) Cumprir e respeitar as deliberações da Assembleia Geral e da direcção;
- c) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos definição pela PMCET ,nos termos do disposto do n.º 5, alínea a);
- d) Aceitar e desempenhar correctamente as funções para que forem eleitos ou nomeados;
- e) Garantir sigilo e confidencialidade profissional em todos assuntos relevantes da PMCET;
- f) Contribuir activamente para a realização dos objectivos da PMCET;
- g) Quando exigido, fazer prova de qualidade de membro;
- h) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que lhe forem incumbidas.

## ARTIGO SETE

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da PMCE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO OITO

**(Duração de mandato)**

Os membros dos órgãos sociais são eleitos para mandato de cinco (5) anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultâneo.

## ARTIGO NOVE

**(Natureza e composição da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da PMCET e é constituído pela totalidade, dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e e dirigida por uma mesa composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

## ARTIGO DEZ

**(Natureza e composição do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da PMCET e é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um vogal.

## ARTIGO ONZE

**(Natureza e composição do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos administrativos e financeiros da PMCET e é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

## ARTIGO DOZE

**(Casos omissos)**

As omissos resultantes da interpretação dos presentes estatutos, são resolvidos em Assembleia Geral, regular-se a pelo regulamento interno da associação e pela legislação moçambicana vigente.

## ARTIGO TREZE

**(Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

**Associação uma Missão  
Nascida do Coração – AMNC**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, natureza, sede, âmbito e duração)**

Um) A associação adopta a denominação Associação uma Missão Nascida do Coração - AMNC, é uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza social, científica e cultural, sem fins lucrativos com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Dois) A sua sede está na cidade de Maputo, distrito municipal Ka-Mpfumo, é de âmbito local e é constituída por um tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objectivos)**

A AMNC tem como objectivos:

- a) Apoiar em material e bens as crianças e mulheres vulneráveis;
- b) Desenvolver mecanismos de articulação e apoio aos infantários, crechas e jardins infantis;
- c) Apoiar iniciativas que visam o bem-estar de saúde a crianças, rapariga órfãos e mulheres vulneráveis, bem como fazer assistência ao domiciliário;
- d) Prestar apoio psicossocial a grupos sociais vulneráveis, marginalizados, portadores de deficiência e ou com necessidades educativas especiais;
- e) Combater acções de violência doméstica e violência baseada no género;
- f) Desenvolver programas de voluntariado para o desenvolvimento da comunidade;
- g) Desenvolver acções de mitigação dos efeitos das calamidades naturais e das mudanças climáticas sobre as comunidades;
- h) Prestar apoio psicossocial a grupos sociais vulneráveis, marginalizados, portadores de HIV, deficiências ou com necessidades educativas especiais;
- i) Contribuir para manutenção dos direitos fundamentais da criança, mulher e idosos;
- j) Desenvolver acções para a inclusão, equidade e retenção dos alunos nas escolas;
- k) Criar intercâmbio com outras associações congéneres ou similares.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Membros)**

Um) São membros da AMNC todas as pessoas e instituições nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos da associação.

Dois) São categorias de membros:

- a) Membros fundadores – todas as pessoas e instituições que tenham subscrito a acta da constituição;
- b) Membros efectivos – todas as pessoas que por vontade tenham solicitado o seu ingresso e que sejam admitidos pela direcção;
- c) Membros honorários – Pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços ou contributo para o crescimento da associação.
- d) Membros beneméritos – são todas instituições ou pessoas ligadas á associação que pelo seu contributo ou valor mereçam tal distinção.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Possuir o cartão do membro;
- b) Eleger e ser eleito aos órgãos sociais da associação;
- c) Participar plena e livremente na actividade associativa, nomeadamente em reuniões ou assembleias gerais, discutindo e votando as propostas ou moções que entendam ser úteis.
- d) Usufruir de todos os serviços prestados pela associação.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e respeitar os estatutos e regulamentos, assim como as decisões dos seus órgãos sociais.
- b) Contribuir e pagar regularmente as quotas ordinárias e taxas extraordinárias que a Assembleia Geral acorde.
- c) Divulgar e defender os objectivos da associação e pugnar pela sua divulgação.
- d) Exercer com zelo e sacrifício os cargos para que for eleito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Perda de qualidade de membro)

Um) O membro perde a qualidade quando:

- a) Retira-se voluntariamente da associação mediante comunicação por escrito ao Conselho de Direcção.
- b) Deixar de pagar quotas durante o período de 6 meses consecutivos.
- c) Por expulsão.

Dois) O Membro excluído por falta de pagamento de quotas é readmitido desde que pague todas as quotas em atraso.

Três) As sanções disciplinares graduam-se em função da maior ou menor gravidade da infracção e culpabilidade do infractor.

Quatro) A pena de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da AMNC:

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho de Direcção.
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos eleitos têm a duração de quatro anos, renováveis apenas uma vez.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão supremo de decisão e gestão da associação e de expressão da vontade dos seus membros, as suas decisões são inapeláveis e dizem respeito a todos membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo: presidente, vice-presidente, secretário, e dois vogais.

Três) Compete a Assembleia Geral:

- a) Apreciar e discutir os actos da direcção, aprovando ou rejeitando os respectivos planos, relatórios de balanços e de contas, bem como fiscalizar os actos dos demais órgãos de gestão;
- b) Eleger ou exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) Decidir sobre a alteração dos estatutos ou dissolução da associação.

#### ARTIGO NONO

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial que dirige, coordena, executa, planifica, administra o funcionamento da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo: Presidente, vice-presidente, secretário-geral, tesoureiro e um vogal.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de quatro dos seus membros.

Quatro) As reuniões extraordinárias são convocadas com pelo menos três dias de antecedência.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção são registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assina os termos de abertura e encerramento.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em todos fóruns;
- b) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e todos os regulamentos em vigor;
- c) Elaborar propostas de alteração de estatutos e regulamentos;
- d) Elaborar anualmente o plano de actividades, relatório e as contas referentes ao ano social e económico findo e distribuí-lo pelos membros, pelo menos quinze dias antes da reunião ordinária da Assembleia Geral;
- e) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- f) Propor a Assembleia Geral a atribuição de membros de mérito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo do cumprimento de todas as actividades feitas na associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por: presidente, secretário e um vogal.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre convocada pelo seu presidente ou, no impedimento pelo seu substituto legal, e extraordinariamente sempre que se julgue conveniente.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente do Conselho Fiscal, que assina os termos de abertura e encerramento.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Fundos)

Os fundos da AMNC compreendem:

- a) A jóia inicial paga pelos associados;
- b) O produto das quotas fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as das actividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos e;
- f) Quaisquer rendimentos, benefícios, donativos, subsídios permitidos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e casos omissos)

Em caso de dissolução e tudo quanto estiver omisso nos presentes estatutos são

regulamentados pelo Regulamento Interno e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, Fevereiro de 2023.

## AHM Transport & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101866114, uma entidade AHM Transport & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Ângelo Horácio Manjate, solteiro, residente no quarteirão 12, casa 44, Kampfumo, cidade de Maputo, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104522635C, de 18 de Setembro de 2019, válido até 17 de Setembro de 2024, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade de prestação de serviços de transporte de bens, logística & outros, como um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação AHM Transport & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Karl Marx, n.º 1831, Kampfumu, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

A sociedade tem por objecto o fornecimento de bens e serviços, nomeadamente:

- Transporte de mercadorias & logística;
- Procurement;
- Aluguer & reparação de viaturas.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Ângelo Horácio Manjate.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Órgãos da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, Ângelo Horácio Manjate e qualquer outra pessoa que o delegar, que ficara dispensado de prestar caução.

### ARTIGO OITAVO

#### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

### ARTIGO NONO

#### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e 31/12 do Ano.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal conforme aplicável.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 11 de Maio de 2023. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## AKETI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101903117, uma entidade AKETI, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mussá Abdul Suamade Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104486672B, emitido a 12 de Julho de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Boukani Nita, solteira, natural de Belgica, portadora do Passaporte, n.º ER532570, emitido a 19 de Fevereiro de 2019.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Aketi, Limitada e tem a sua sede em Maputo, bairro Polana Caniço A, rua do Rio Vanduze, n.º 176, rés-do-chão Maputo cidade, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é duzentos mil meticais correspondentes a soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- Uma quota de cento e setenta mil meticais, correspondente 85% por cento do capital social pertencente a sócia Boukani Nita.
- Uma quota de trinta mil meticais, correspondente 15% por cento do capital social pertencente ao sócio Mussá Abdul Suamade Júnior.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SEXTO

**Disposições finais**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



## Alto Molocue Lithium, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 3 de Abril de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, Alto Molocue Lithium, Limitada, Com sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Tomás Nduda, n.º 1078, rés-do-chão, direito, com o NUEL 101962881.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Alto Molocue, Lithium, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração e sede)**

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Tomás Nduda, n.º 1078, rés-do-chão, direito.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou

definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Issufo Ismail Vali, com uma quota no valor nominal de 198.000,00 MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99,00% do capital social;
- b) Edson Karikoga Chrispen Matches, com uma quota no valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticais), correspondente a 1,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Exclusão e amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e vinculação)**

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada ao sócio Issufo Ismail Vali, que desde é nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer

património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Assembleias gerais)**

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Ano social e distribuição de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissis no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 3 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**Alusof Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que sob o n.º 101938603, se acha matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Alusof Construções, Limitada, a qual rege-se nos termos do pacto social, que se segue:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Alusof Construções, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade têm a sua sede social na cidade da Beira, bairro de Macúti.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para que obtenha a autorização das entidades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração da sociedade**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da assinatura do presente contrato de constituição de sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**Objectivo**

O objecto principal da sociedade é a construção civil, podendo desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social subscrito e totalmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Cossumo Latifa Abdula;
- b) Uma quota de valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta

e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Joel Alexandre Rosa Inácio.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais sócios conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O/s gerente/s da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contractos é suficiente a assinatura de um dos gerentes nomeados.

Beira, 24 de Abril de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Aquaponia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Maio de dois mil e vinte e tres, exarada a folhas uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105002834, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

## ARTIGO UM

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Aquapónia, Limitada e tem a sua sede em Gala, na Vila da Ponta D'Ouro, distrito de Matutuine, posto administrativo do Zitundo, província de Maputo, em Moçambique.

## ARTIGO DOIS

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TRÊS

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aquacultura (produção de peixes);
- b) Agro-pecuária (produção de hortícolas e árvores de frutos, e, a criação de animais de pequenas espécies);
- c) Serviços de consultoria e gestão aos projectos turísticos e outros;
- d) Treinamento de desenvolvimento de habilidades na área do turismo;
- e) Actividades turísticas;
- f) Centro de reabilitação de vida selvagem;

- g) Importação e exportação de bens, equipamentos e outros produtos;
- h) A aquisição de terras e qualquer imobiliário para implementação dos projectos comerciais e industriais;
- i) O desenvolvimento de todas as actividades relacionadas com os principais objectivos da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUATRO

##### Capital social

Um) O capital é de 25.000,00 MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Wade Ross Brownlie; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Natasha Strong.

#### ARTIGO CINCO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEIS

##### (Suprimentos)

Poderão os sócios fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SETE

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, a cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO OITO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio Wade Ross Brownlie, que fica desde já nomeado director-geral e com dispensa de caução.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos será suficiente a assinatura do director-geral, sendo que, na sua ausência, fica desde já nomeado o director adjunto, o sócio Natasha Strong com poderes de substituição e representação.

Quatro) O director-geral poderá delegar todo ou parte dos poderes a outro sócio ou a pessoas estranhas à sociedade, desde que, devidamente autorizado pela assembleia geral e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) Em caso algum, os sócios deverão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letras a favor de terceiros, fianças e abonações, bem como o exercício quer directo, quer indirecto de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com as desta sociedade, sob a pena e perder a qualidade de sócio e ser excluído da sociedade, sem prejuízo de outra consequência de carácter criminal ou cível.

#### ARTIGO NOVE

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO DEZ

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO ONZE

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

#### ARTIGO DOZE

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO TREZE

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO CATORZE

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 10 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

---



---

## Asstan Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Vilankulo sob o número mil trezentos sessenta e seis a folhas cento trinta e uma verso do Livro C Quatro, a sociedade Asstan Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de vinte e oito de Março de dois mil vinte e três que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO UM

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de denominação Asstan Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Vilankulo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em

qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO DOIS

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de mecânica automotiva;
- b) Compra e venda de acessórios importados e exportado.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO QUATRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 120.000,00 MT pertencente ao sócio único Valter Assane Assuate, representativo de 100% do capital sócio.

#### ARTIGO CINCO

##### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas: por vontade própria, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio estabelecido por lei.

#### ARTIGO SEIS

##### Mesa da assembleia geral

A assembleia geral deve reunir ordinariamente uma vez por mês para apreciação e aprovação do balanço de contas e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

#### ARTIGO SETE

##### Administração e gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeado como administrador executivo o sócio da sociedade.

Dois) O administrador pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos ou contractos assinados pelo administrador.

#### ARTIGO OITO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por sócio, sempre que achar necessário.

#### ARTIGO NOVE

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, doze de Abril de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

## B & F – Engenharia e Construções Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade B & F Engenharia e Construções Civil, Limitada, matriculada sob NUEL 100502089, que consiste no aumento de capital e acréscimo de objecto a sebar:

Primeiro Ponto: Atualização do artigo quatro do capital social da empresa.

Aberta a sessão, entrou-se imediato para apreciação do primeiro ponto e único da agenda, tendo sido deliberado por unanimidade o seguinte:

Ficou decidido por unanimidade dos sócios presentes o aumento do capital social de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) para 10.000.000,00MT(dez milhões de meticais), onde o sócio Franswa Patrício Afonso passa a ter a quota de cinquenta por cento equivalente a cinco milhões de meticais, e o sócio Jeff Franswa Patrício passa a ter também a mesma quota de cinquenta por cento equivalente a cinco milhões de meticais.

Segundo Ponto. Aumento de actividade de compra e venda de viaturas, seus acessórios, lubrificantes, e fornecimento de diversos tipos de viaturas, com importação e exportação.

Está conforme.

Beira, 27 de Abril de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

## Bit Plastic Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Bit Plastic Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o

NUEL 101180093, foi deliberado pelo sócio único a alteração da denominação da sociedade, alterando o artigo primeiro do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Ótima Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Está conforme.

Matola, 10 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

## BITWISE – Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Consultoria Informática, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101963713, uma entidade denominada BITWISE – Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Consultoria Informática, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samuel Manuel Mahalambe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala e residente na Avenida das FPLM, casa n.º 50, quarteirão 19, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300073554B, emitido a 26 de Março de 2021.

Constitui, livremente e de boa-fé, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade limitada por quota unipessoal e a denominação de BITWISE – Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Consultoria Informática, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede da sociedade localiza-se na e com filial na avenida Mohamed Siad Barre, n.º 582, distrito urbano Kapfumo. Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir dos presentes estatutos.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Desenvolvimento de sistemas de informação para gestão empresarial, comercial e académica;
- b) Consultoria e prestação de serviços na área de informática;
- c) Fornecimento de artigos e serviços de papelaria;
- d) Fornecimentos de equipamentos diversos da área de informática;
- e) Importação e exportação de equipamentos diversos da área de informática.
- f) Produtos novos não especificados;
- g) Publicidade, marketing e actividades culturais.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer actividades afins a actividade principal ou adquirir participações em sociedade com o mesmo objecto ou diferente deste que exerce.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a cem por cento do capital social, com uma quota pertencente unicamente a um sócio, Samuel Manuel Mahalambe.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio, Samuel Manuel Mahalambe, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O director-geral, em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, a quem se reserva o direito de os mandatários a todo o tempo.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos os actos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações serão considerados válidos quando subscritos pelo director-geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Dissoluções)**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço)**

Um) O ano social com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro e carecem de aprovação de gerência, que para o efeito se deve fazer não após 1 de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá ao sócio gerente decidir a aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

## ARTIGO OITAVO

**(Situações omissas)**

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

mil meticais, dividido em duas quotas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de quatrocentos mil meticais, corresponde a 80% do capital social, pertencente ao sócio Fernando António César Bazo; e
- b) Uma quota de cem mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Sebastião António César Bazo.

Está conforme.

Beira, 24 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

---



---

## Coutifer, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por escritura do dia dez de Outubro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cento e nove e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico da referida conservatória, foi admitida uma nova sócia, Maria da Graça Justino Mensoso, que passa desde já a adquirir cinquenta e cinco por cento do capital social, e pela mesma, aumentado o capital social de cento e cinquenta mil meticais para quinhentos mil meticais, sendo o valor de acréscimo equivalente a trezentos e cinquenta mil meticais do capital social, na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Coutifer, Limitada, matriculada sob o NUEL 101194507, e, em consequência desta operação, o artigo sexto passa a ter a seguinte nova redação:

## ARTIGO SEIS

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por três quotas nominais, pertencente aos seguintes sócios:

- a) Maria da Graça Justino Mendoso, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Macurungo, rua 28, casa n.º 42, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070102834257P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, titular de NUIT 105619189, com uma

---



---

## Breno Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia vinte e um dias do mês de Dezembro de dois mil e dois, pelas dez horas, reuniram-se na sede social na cidade da Beira, província de Sofala, em assembleia geral extraordinária da empresa Breno Multiservice, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira, sob o NUEL 101851605.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos

quota de 55%, correspondente a 275.000,00MT (duzentos e setenta e cinco mil meticais);

- b) Ricardo Alexandre da Silva Coutinho, divorciado, natural de Sever do Vouga, distrito de Aveiro, de nacionalidade portuguesa, ocasionalmente na cidade da Beira, portador de passaporte n.º CB907594, emitido a cinco de Agosto de dois mil e vinte e um, pelo Consulado de Portugal na Cidade da Beira, titular de NUIT 114416282, com uma quota de 30%, correspondente a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais); e
- c) Maria Isabel de Barros Pereira Rebelo, solteira, maior, natural do Porto, distrito do Porto, de nacionalidade portuguesa, ocasionalmente na cidade da Beira, portador de passaporte n.º CB769072, emitido a onze de Maio de dois mil e vinte e um, pelo Consulado de Portugal na Cidade da Beira, titular de NUIT 117185389, com uma quota de 15%, correspondente a 75.000,00MT (setenta e cinquenta mil meticais).

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 26 de Abril de 2023. – O Notário Técnico, *Jona Pagero Maramba*.

## DIME – Focus Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de maio de 2023, foi matriculada, sob o NUEL 101965309, uma entidade denominada DIME – Focus Investments, Limitada.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de DIME – Focus Investments, Limitada, e tem a sua sede avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 966, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto social

O objecto da sociedade consiste em:

- a) Fabricação de produtos de padaria, pastelaria (fresca e de conservação) e de outros produtos alimentares;
- b) Extração e preparação de minérios metálicos, actividades dos serviços relacionados com as indústrias extractivas, industriais transformadoras;
- c) Reparação e manutenção de produtos metálicos, máquinas e equipamentos metálicos, máquinas e equipamentos, electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio;
- d) Captação, tratamento e distribuição de água, saneamento, gestão de resíduos e despoluição;
- e) Recolha de resíduos;
- f) Promoção imobiliária (desenvolvimento de projectos de edifícios);
- g) Construção de edifícios, instalação eléctrica de canalizações, climatização e outras instalações, comércio por grosso (inclui agentes), excepto de veículos automóveis e motociclos;
- h) Comercialização de consumíveis e material de escritório, equipamento hospitalar, avicultura, indústria de hotelaria e turismo, agropecuária, comercialização de petróleo e seus derivados, produtos afins;
- i) Comércio por grosso de bens de consumo (excepto alimentares, bebidas e tabaco);
- j) Comércio por grosso de máquinas, equipamentos e suas partes;
- k) Outro comércio por grosso especializado;
- l) Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, comércio a retalho de equipamentos das tecnologias de informação e comunicação (TIC/ICT) e estabelecimentos especializados, alojamento, actividades de aluguer;
- m) Actividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins;
- n) Prestação de serviços nas áreas de intervenção, representação de marcas e patentes nacionais e estrangeiras, intermediação comercial.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais, uma de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Arsénio Lázaro José, natural da Matola

e residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103996747P, de catorze de setembro de dois mil vinte e dois, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e outra no mesmo valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Dindane Comércio, Limitada.

### ARTIGO QUARTO

#### Administração e representação da sociedade

Um) Os gerentes administradores serão eleitos em assembleia geral ou extraordinária.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competem ao administrador ou administrador eleito ou eleitos em assembleia geral ou extraordinária se necessário, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

Maputo, 10 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Dindane Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Maio de 2023, foi matriculada, sob o NUEL 105001729, uma entidade denominada Dindane Comércio, Limitada.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Dindane Comércio, Limitada, e tem a sua sede Bairro do Triunfo, condomínio Vila Sol, casa n.º 97, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Gestão de participações, venda a grosso e a retalho de todo tipo de

produtos, consumíveis materiais de escritório, produtos e equipamentos de saúde, bijutarias, farmácia, restauração, ferragens, construção civil, engenharia, eletrónica e civil, mineração, prospeção e exploração, indústria, agricultura, agroindústria, hoteleira, madeireira, criação de gado, avicultura, piscicultura, turismo, pesca desportiva, *diving*, campismo, indústria geoquímica e petroquímica, comercialização de petróleo e seus derivados, produtos afins, telecomunicações;

- b) Imobiliária;
- c) Intermediação comercial representação de marcas e patentes, nacionais e internacionais;
- d) Exploração de áreas de eventos e afins;
- e) Consultoria e prestação de serviços nas áreas multidisciplinares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais e de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para os referidos fins.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, pertencente à sócia Cidália Luísa Pequeno Muando Letela, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100104805357B;
- b) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT, pertencente à sócia Kiana Martilen Letela, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100104805357B;
- c) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT, pertencente a Keyssel Mecks Jusper Letela, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100104805357B;

d) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT, pertencente a Yuni Tolay dos Anjos Letela, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100104805357B;

e) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT, pertencente a Walter Alves Letela, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100104805357B.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Cidália Luísa Pequeno Muando Letela e Walter Alves Letela, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 10 de Maio de 2023. — O Técnico, *llegível*.

## Egbuchulem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas uma a cinco, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2/2023, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, compareceu como outorgante:

Joaquina Peng Pires Lameira, casada, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100176365Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e nove de Julho de dois mil e dezanove, que intervém neste acto em seu nome pessoal e em representação dos seus filhos menores, nomeadamente;

Elisa da Glória Lameira Diane, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060105854097Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio; e

Arinel Michael Lameira Anyaoha, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060108879654D, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica,

em Chimoio, a três de Abril de dois mil e vinte, ambos residentes em Vila Nova, na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade da outorgante e dos seus representados pela exibição dos seus documentos de identificação acima referidos.

E por ela foi dito que, pelo presente acto, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Egbuchulem, Limitada, e terá a sua sede social na Rua do Barue, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Chimoio, província de Manica.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deliberar sobre deslocar livremente a sua sede social fora da cidade de Chimoio.

Dois) A criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Compra e venda de peças assessórias e sobressalentes de viaturas;
- b) Exportação e importação.

Dois) O objecto social compreenderá ainda quaisquer outras actividades acessórias, complementares e/ou distintas da actividade principal, desde que aprovadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma de valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Joaquina Peng Pires Lameira;
- e
- b) Últimas duas quotas de valores nominais de vinte e cinco mil meticais, cada uma, o correspondente a 25% do capital

social cada, pertencentes aos sócios Elisa da Glória Lameira Diane e Arinel Michael Lameira Anyaoha.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração, gerência e representação da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Joaquina Peng Pires Lameira, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos que versem sobre o seu objecto social pela assinatura da sócia gerente.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 8 de Fevereiro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

## **Elemam Hamoud Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia nove de Maio de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105002864, uma sociedade denominada Elemam Hamoud Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Elemam Hamoud Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Alberto Lithuli, n.º 320, rés-do-chão, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social comércio a retalho de eletrodomésticos, em estabelecimentos especializados.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro expresso em moeda nacional, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Emad Mohamed Elemam Hamoud, de nacionalidade egípcia e residente acidentalmente nesta cidade, portador de Passaporte n.º A33635756, emitido nas autoridades egípcias a 19 de Abril de 2023.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração e representação da sociedade)**

A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único, que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## **Flower Pot – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105001681, uma entidade denominada Flower Pot – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zaida Carina Faruk Sulemane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100364900F, solteira, residente na cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação social)**

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade por quota unipessoal

de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Flower Pot – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede social e duração)**

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro da Malhangalene, avenida Mao Tse Tung, n.º 1437, rés-do-chão, sita na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação.

Dois) A sociedade tem duração indeterminada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social principal floricultura, venda de material de ornamentação, prestação de serviços de ornamentação e decoração de eventos e jardinagem.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a cem por cento da quota pertencente à sócia Zaida Carina Faruk Sulemane.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração)**

Um) A direcção-geral da sociedade será exercida pela sócia Zaida Carina Faruk Sulemane, que fica desde já nomeada directora-geral e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura da directora-geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Casos omissos)**

Em tudo o que seja omissa no presente contrato da sociedade aplicar-se-á a lei das sociedades anónimas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## FM Logistics & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze de Abril de dois mil vinte e três, lavrada de folhas sessenta e sete a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada FM Logistics & Services, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação FM Logistics & Services, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de administração de empresas, logística, procurement, venda de material de escritório e outras actividades coligadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer tipo de actividade desde que para tal adquira as licenças necessárias.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Feliciano Carlos Machungo.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração, gerência e representação da sociedade

A administração, gerência da empresa e sua representação, em juízo e fora dele, activa

ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Feliciano Carlos Machungo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contractos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

### ARTIGO SEXTO

#### Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 25 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Fresh Camp Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de doze de Abril de dois mil e vinte e três, exarada de folhas um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105001420, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fresh Camp Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente FCSM e adopta como sua sede social, o escritório localizado na rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 501, cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a lei o permita.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social consultoria, prestação e intermediação de serviços, nas áreas de:

- Comércio;
- Agricultura;
- Educação;
- Construção civil e pública, construção e gestão de complexos residenciais;

e) Turismo; e

f) Saúde.

Dois) A sociedade irá também exercer, sem se limitar a estas, as actividades abaixo listadas, podendo exercer em seu nome ou por meio de representação:

- Construção de vilas residenciais, desde a fase de planeamento até à implementação;
- Gestão de vilas incluindo restauração e fornecimento de alimentos;
- Limpeza, paisagismo, jardinagem e manutenção das vilas, gestão de projetos para a indústria de mineração e construção;
- Construção civil, no modelo chave-na-mão e gestão comercial, abrangendo os sectores de construção civil chave-na-mão, estradas, pontes e vias navegáveis, serviços de infraestruturas, etc; e
- Desenvolvimento de projectos chave-na-mão desde a elaboração do orçamento, passando pelo projeto e construção – construção comercial e civil nos sectores mencionados acima.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Ian James Armstrong.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores,

que ficarão dispensados de prestar caução. Os administradores serão escolhidos pelo único sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) Desde já é nomeado administrador e com plenos poderes incluindo os de gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, o único sócio (Ian James Armstrong).

#### ARTIGO OITAVO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço de contas e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente.

Está conforme.

Matola, 9 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



## GN – Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, sob o n.º 101938638, se acha matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada GN – Imobiliária, Limitada, a qual reger-se-á nos termos do pacto social que se segue:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Constituição e denominação

Pelos presentes estatutos é constituída a GN – Imobiliária, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sede social na província de Sofala, cidade da Beira, bairro de Macúti, podendo, sempre que necessário e que seja deliberado pela assembleia geral, transferir a sua sede, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representações no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua legalização.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Gestão imobiliária;
- b) Prestação de serviços na área imobiliária;
- c) Compra e venda de imóveis;
- d) Alocação de imóveis.

#### ARTIGO SEXTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, dividido em duas quotas de igual valor nominal, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nádia Khan Elias Abdula; e
- b) Uma quota de valor nominal de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Guilhermina Francisco Copeleque.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e representação da sociedade

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por uma ou mais socais, a serem nomeadas em assembleia geral, cuja/s assinatura/s obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Beira, 24 de Abril de 2023. — A Conservadora e Notária Superior, *Maria Domingas Juvenário Alberto*.

## HSK, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001733, uma entidade denominada HSK, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Shaojian Weng, de nacionalidade chinesa, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º EC1027967, emitido a 24 de Julho de 2018, pela embaixada chinesa no Reino do Lesotho e válido até 23 de Julho de 2028, e residente no bairro Nhamadjessa na cidade de Chimoio e Hangkui Ni, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00570912M, emitido a 8 de Março de 2023, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo e válido até 7 de Março de 2024, e residente no bairro do Alto-Maé, na Avenida 24 de Julho no distrito municipal Ka-Npfumo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de HSK, limitada e tem a sua sede na cidade de Chimoio, bairro 5, podendo mediante deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do território nacional se tal se mostrar conveniente para os negócios.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e seu início será a partir da data da celebração da escritura constitutiva.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objectos os seguintes:

- a) Comércio geral de produtos diversos de mercearia, vestuário, electrónicos, perfumaria e talho;
- b) Importação e distribuição de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal esteja devidamente licenciada e que tal seja viável para os negócios.

### ARTIGO QUARTO

#### (Quotização)

O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), cabendo ao sócio Shaojian Weng, com 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta

mil meticais), correspondentes a noventa por cento do capital e ao sócio Hangkui Ni, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a dez por cento do capital.

### ARTIGO QUINTO

#### (Gerência)

A gerência fica a cargo do sócio Shaojian Weng, podendo ficar a cargo do outro sócio e mediante mandato pode nomear administradores e ou gerentes.

### ARTIGO SEXTO

#### (Representação e obrigação)

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como internacional, dispondo dos demais amplos poderes legalmente consentidos para persecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios e o seu mandato e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente, mas porém, fica vedado ao mesmo obrigar a sociedade em fianças, obrigações, letras e outros actos ou contratos estranhos a sociedade e ao seu objecto social.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei e se assim a assembleia o deliberar.

Dois) Em caso de liquidação o sócio é liquidatário.

### ARTIGO OITAVO

#### (Casos omissos)

Em todo o omissos regulara pelas leis aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



## IND–MOZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101963837, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada IND–MOZ, Limitada, constituída entre os sócios: Imran Mohammed, maior, casado, filho de Mohammed Altaf e de Salma Banu, de nacionalidade moçambicana, natural de Mandi–Miralan, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306803541P, emitido a 18

de Março de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Muhammad Noman Memon, maior, casado, filho de Abdul Memon e de Kulsoom Aziz, de nacionalidade paquistanesa, natural de Pak Shikarpur, portador do DIRE n.º 11PK00036168S, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, a 8 de Fevereiro 2022. Celebram entre si o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Asociedade adopta a denominação de IND–MOZ, Limitada, abreviadamente IND–MOZ, LDA, tem a sua sede na rua do Mercado Central, bairro Bloco I, na cidade de Nacala-Porto, podendo abrir mercearia ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de comércio;
- b) Arbitragem, mediação e conciliação;
- c) Administração de massas falidas;
- d) Gestão de serviços comercial;
- e) Agente de propriedade industrial;
- f) Consultoria empresarial e fiscal.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) que corresponde a 100% e corresponde a duas quotas dividido em duas partes, 10%, corresponde 50.000,00MT, pertencendo ao sócio Imran Mohammed e 90% que corresponde 450.000,00MT, pertence ao sócio Muhammad Noman Memon, como sócio maioritário.

Dois) Os comerciantes sócios podem exercer actividades profissional para além da sociedade.

.....

### ARTIGO OITAVO

#### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que

ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar ato do o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los acto do tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo demais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Direitos especiais dos sócios

Os sócios tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Comércio a grosso

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional comércio não sócios que tomam a qualidade de comerciante.

Dois) A actividade de comércio é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar as suas quotas os imposto e lhe for obrigado pela lei moçambicana;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados tem os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;

c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;

d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;

e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

Nampula, 8 de Maio de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

## Instituto Médio de Desenvolvimento e Empreendedorismo de Moçambique – Delegação de Xai-Xai

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro do mês de Abril do ano dois mil e vinte e três, lavrada de folhas oitenta e três a folhas a oitenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas n.º 225-B, deste Cartório Notarial, perante, Momedede Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Instituto Médio de Desenvolvimento e Empreendedorismo de Moçambique – Delegação de Xai-Xai, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Instituto Médio de Desenvolvimento e Empreendedorismo de Moçambique – Delegação de Xai-Xai, trata-se de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, que tem a sua sede na Avenida Samora Machel, zona da Pontinha, cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, constatando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) Á luz dos objectivos do Ministério das Ciências e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional a sociedade tem como objecto a prestação de serviços de:

- a) Formação técnica, profissional e vocacional;
- b) Consultoria;
- c) Recrutamento e selecção;
- d) Seminários;
- e) Estágios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou assessorias, assim como actividades não compreendidas no objecto social, mediante deliberação da sociedade, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada e licenciada, nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação social e financeira em sociedades a constituir ou já constituídas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Composição e alteração do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em valores monetários, é de cinquenta mil metcais, correspondente a soma de duas quotas de valores nominais iguais, de vinte e cinco mil metcais, correspondentes a 50% cada um e equivalente 100% do capital social, pertencente aos sócios Gervásio Jeremias Rufasse e Camilo Cassamo Ibrahim, respectivamente.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um conselho de administração, constituído pelos sócios Gervásio Jeremias Rufasse e Camilo Cassamo Ibrahim, na qualidade de sócios gerentes.

Dois) Ao conselho de administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dela, nas suas relações com terceiros;
- b) Estabelecer objectivos, políticas e orientação dos negócios da sociedade;
- c) Propor o desenvolvimento de nova linha de negócios no âmbito do objecto social;
- d) Manifestar-se, previamente, sobre o relatório da administração, as contas da sociedade, as demonstrações financeiras do exercício e examinar balancetes, propor orçamento e plano de negócios anual e suas revisões e estabelecer directrizes para o desenvolvimento da sociedade;
- e) Aprovar qualquer aquisição a qualquer título, de quaisquer bens moveis ou imóveis que componham o activo permanente da sociedade, nos termos previstos no orçamento anual;
- f) Analisar e submeter a aprovação da assembleia geral a pratica de actos jurídicos que gerem obrigações

para a sociedade, inclusive quaisquer contratos ou negócios quando o valor ultrapasse, o valor estabelecido no orçamento anual;

- g) Propor a constituição e participação em consórcios, bem como, a participação em outras sociedades com o objecto diferente da sociedade, mediante constituição ou aquisição de participações sociais;
- h) Dirigir e superentender todos os negócios sociais, bem como praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da sociedade, assim como executar todas as deliberações da assembleia geral;
- i) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato, que fixa condições e limites dos poderes delegados.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato

O Notário, *Ilegível*.



## Intelise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101950522, uma entidade denominada Intelise, Limitada, entre:

Jorge Ibrahim Lobo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102422998P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 11 de Janeiro de 2023, residente em Maputo, rua Paulo Samuel Kankhomba, 1855, 2.º andar, direito;

Eliana Caetana dos Santos Ferreira, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100798694B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 13 de Julho de 2022, residente na Matola G, quarteirão 12, casa 141.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, pelo qual é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade é comercial, de responsabilidade limitada e adopta a denominação Intelise, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Paulo Samuel Kankhomba, 1855, 2.º andar, direito.

Três) Por deliberação dos sócios podem ser criadas sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a consultoria; análise de dados; criação de relatórios; automatização de processos; treinamentos; ciência de dados e aprendizado de máquina; assessoria organizacional e apoio à gestão; venda de equipamentos; actividades imobiliárias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à 100% do capital social, dividido em quotas iguais, e está assim distribuído entre os sócios:

- a) Jorge Ibrahim Lobo, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente 50,00%;
- b) Eliana Caetana dos Santos Ferreira, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente 50,00%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido de acordo com a deliberação dos sócios em sede de assembleia geral

### ARTIGO QUINTO

#### Gerência

Um) A gerência ou administração e representação da sociedade será assegurada por meio de nomeação através de acta ou procuração deliberada na assembleia geral.

Dois) A gerência ou administração poderá nomear outros mandatários ou procuradores para a representar em determinados actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) A gerência ou administração da sociedade tem poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, e tudo o mais que se fizer necessário a sua gestão. Fica vedada, entretanto, à utilização do nome empresarial da sociedade em actividades estranhas aos interesses sociais, bem como em fianças, avais, endossos e aceites de todo e qualquer título de favor ou que importem na assunção de obrigações estranhas ao objecto social, seja em favor de qualquer dos quotistas, seja em favor de terceiros.

Quatro) Fica nomeado como administrador o sócio Jorge Ibrahim Lobo.

### ARTIGO SEXTO

#### Obrigações da empresa

A empresa obriga-se com uma das assinaturas dos sócios-gerentes para questões bancárias e para questões administrativas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Contratos do sócio com a sociedade

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre os sócios e a sociedade apenas são admitidos para prossecução do interesse da sociedade e ficam, sempre, sujeitos à forma escrita.

Dois) Os documentos que titulem os negócios referidos no número um devem ser juntos ao relatório de gestão, podendo qualquer interessado o consultar na sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social e económico coincide com o ano civil.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e deliberação dos sócios.

### ARTIGO NONO

#### Disposições finais

Um) A sociedade, em caso litigioso, só poderá dissolver-se, de acordo com legislação existente para o efeito.

Dois) No caso de morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes e/ou, se assim eles deliberarem, com os herdeiros do sócio falecido, interdito, falido ou insolvente.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução/casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) Todos os casos omissos serão regulados pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Ischus Cleaners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101932931, uma entidade Ischus Cleaners, Limitada, entre:

Morais Dimas Sapula, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Mafalala, quarteirão 32, casa n.º 45, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100890033P, emitido a 28 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Armindo Júlio de Abreu, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Aeroporto B, casa n.º 23, quarteirão 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 110207833890F, emitido a 3 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada que terá a denominação de Ischus Cleaners, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Cidade de Maputo, no bairro Central, ruas das Mahotas n.º 172, esquerdo, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas: limpeza e higiene em escritórios, edifícios, condomínios, lavandaria, maquinaria, armazéns, contentores, fumigação, desinfecções e limpeza, lavagens de tanques de água, jardinagem, reparação e manutenção de equipamentos de frio.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) que corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 14.000,00MT, pertencente ao sócio Morais Dimas Sapula que, corresponde a setenta por cento do capital;
- b) Uma quota de 6.000,00MT, pertencente ao sócio Armindo Júlio de Abreu que, corresponde a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

### CAPÍTULO III

#### Da administração e gestão

##### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Morais Dimas Sapula, que fica nomeado como gerente, com plenos poderes e com dispensa de caução.

Dois) O socio gerente tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Para obrigar a sociedade, basta a assinatura única do sócio gerente, condição necessária e suficiente para a abertura e movimentação de contas bancárias e outras operações relacionadas com actividades bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Quarto) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

### CAPÍTULO IV

#### Dos casos omissos

##### ARTIGO SEXTO

#### (Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Maputo, 11 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## JDM Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2021, foi registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101588017, uma sociedade denominada JDM Combustíveis, Limitada. Que se rege pelas cláusulas seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Izequiel Dom Mahachure, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702001467P, emitido a 24 de Outubro de 2019, válido até 23 de Outubro de 2029, casado, residente em Maputo na Avenida Josina Machel n.º 386, 6.º andar, Maputo cidade; e

*Segundo:* Genefa Dom Mahachure, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Sofala n.º 332, cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030105041515M, emitido a 16 de Setembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Beira, representada pelo seu Pai Izequiel Dom Mahachure.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Denominação social

A sociedade adopta a denominação de JDM Combustíveis, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada.

##### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Sede e duração

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Nacala-Porto, Estrada Nacional N.º 8, Zona Industrial 2, bairro

Ontupaia, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em qualquer ponto deste território.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal: Comercialização de produtos petrolíferos e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizado pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Capital social

O capital social, integrado subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio Izequiel Dom Mahachure;
- b) Uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Genefa Dom Mahachure.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Aumento e redução

O capital social pode ser reduzido ou aumentado mediante a deliberação da assembleia geral alterando-se qualquer dos casos o pacto social.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Administração e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo Izequiel Dom Mahachure, desde já nomeado director-geral, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contractos, é bastante a assinatura do sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Ao término de cada exercício económico, em 31 de Dezembro, administrador presta contas justificadas de sua administração, procedente a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração de resultados do exercício, cabendo aos sócios na proporção de sua quota, os lucros ou perdas apuradas.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias das suas deliberações.

Dois) A assembleia geral dos sócios reúne, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação, das contas do balanço e contas do exercício respectivamente ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

#### CLÁUSULA NONA

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei ou por deliberação do sócio único.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplicarão as regras vigentes em Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



## M&C Investimento, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade M&C Investimento, Limitada, matriculada sob NUEL 101668789, Mário Rui Nhuntumbo, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente na Beira, e Clinton Crescêncio Muchanga, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Beira, declaram as partes que nos termos n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, constituem a presente sociedade por quotas, a qual refere-se à pelas clausulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de M&C Investimentos, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, e uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, quer se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

###### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada nacional n.º 6, 5.º bairro Pioneiro, na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursal outras, delegações, agencias, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgada o conveniente, por deliberação dos sócios.

###### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Prestação de serviços de higiene e limpeza em edifícios e equipamentos industriais e em navios, limpeza geral recolha de resíduos sólidos, prestação de serviços de gestão de recursos humanos, prestação de serviços de informática e comunicação: consultoria científica; técnicas similares; admirativos e de serviços de apoio; montagem reparação de equipamentos electrónicos e informática; construção civil; reparação e manutenção de computadores; construção civil; prestação de serviços de agenciamento de carga, estiva; prestação de serviços na área de navios e de tripulantes, prestação de serviços aduaneiro, tanques e equipamentos industriais, animação e realização de eventos, publicidade, imobiliária, prestação de contabilidade e auditoria, consultoria científica, prestação de serviços diversos;
- b) Exercício de actividades de comércio por grosso e a retalho de produtos de higiene e limpeza, produtos alimentares, electrodomésticos, veículos, motociclos, venda de material de uso doméstico, material

de escritório e informático e seus acessório material de construção, material de electricidade e de produtos diversos com importação e exportação;

c) Exercício de actividades industriais diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não seu objecto social, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizada pelos sócios, em dinheiro, é de 50.000,00MT, dividido em duas quotas e da seguinte maneira:

- a) Mário Rui Nhuntumbo, com 50% de quota, correspondente a 25.000,00MT;
- b) Clinton Crescêncio Muchanga, com 50% de quota, correspondente a 25.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento.

## SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerencia)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos por ambos os sócios a prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, activa passivelmente será exercida pelos dois sócios nomeadamente Mário Rui Nhandunbo e Clinton Crescêncio Muchanga, desde nomeado sócios gerentes com dispensa de caução.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição do gerente serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato do gerente terá a duração de 3 anos, podendo o gerente ser eleito, para mandatos sucessivos de igual duração.

Quatro) Pelos presentes estatutos nomeasse o sócio Mário Rui Nhandunbo, para função de gestor de recursos humanos, e agente de marketing.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Abril 2023. — A Conservadora, *Ilegível.*

## Mocubela Resources, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 3 de Abril de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, Mocubela Resources, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Tomás Nduda, n.º 1078, rés-do-chão, direito, com o NUEL 101962903.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Mocubela Resources, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Tomás Nduda, n.º 1078, rés-do-chão, direito.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e

exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Issufo Ismail Vali, com uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais), correspondente a 99,00% do capital social;
- b) Edson Karikoga Chrispen Matches, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 1,00% do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota

amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada ao sócio Issufo Ismail Vali, que desde é nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão

convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 3 de Abril de 2023. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Monapo Stone, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 3 de Maio de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, Monapo Stone, Limitada,

com sede na rua Chuindi, n.º 67, rés-do-chão, bairro Polçana Cimento, cidade de Maputo, com o NUEL 105002749.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Monapo Stone, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na rua Chuindi, n.º 67, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) Kalil Ahamad Ismael, com uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social;
- b) Cristóvão Artur Chume, com uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social;
- c) Salimo Ibraimo Salimo, com uma quota no valor nominal de

40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 20,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Exclusão e amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da Lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Administração e vinculação)**

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada ao sócio Kalil Ahamad Ismael, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura do sócio administrador ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **(Assembleias gerais)**

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Ano social e distribuição de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 9 de Maio de 2023. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## **Mozam Maputo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001344, uma entidade demomonada Mozam Maputo, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo, entre:

Zhen Wang, solteiro, maior, natural da China, residente em Sofala - Beira, bairro 1.o Macuti, na rua Jaime Sigauque UC-D, portador do Passaporte n.º EH 9634379, emitido a 18 de Dezembro de 2019; e

Bernardo Gimo Gotine, solteiro, maior, natural de Vilanculos - Inhambane, residente em Sofala - Beira, bairro 1.o Macuti, na rua Jaime Sigauque UC-D, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102111423B, emitido a 15 de Julho de 2022. Que para além das disposições legais, rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, natureza e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Mozam Maputo, Limitada, e têm a sua sede

na cidade da Matola, no distrito municipal da Matola, na Estrada Nacional n.º 4, rés-do-chão, bairro de Tchumene - II, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de máquinas e equipamentos agrícola, venda de viaturas e seus acessórios, óleo lubrificante para diversos tipos de viaturas e máquinas, venda de peças de viaturas e seus acessórios, pneus, alfaías, tratores, viaturas sisternas, oficinas para todo tipo de reparação e manutenção, serviços de car wash. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 4.950,00MT, correspondente a 99%, pertencente ao sócio - Zhen Wang;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 1%, pertencente ao sócio - Bernardo Gimo Gotine.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio - Zhen Wang - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e

constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Liquidação e dos herdeiros)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 20 de Abril de 2023. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Narachi Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 6 à 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 04/2023, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Rahul Mahebuk Hemnani, casado, natural de Jamnagar-Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 05IN00024683C, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e três, pelo Serviço Provincial de Migração de Manica, em Chimoio, residente na Vila de Gondola.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Narachi Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social, sede social, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Narachi Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede no distrito de Gondola, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras

formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Ferragem;
- b) Venda de material de construção;
- c) Venda de produtos alimentares; e
- d) Venda de electrodomésticos e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único, Rahul Mahebuk Hemnani, equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio com dispensa de caução, com ou sem remuneração, a ser escolhido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-único ou pela do seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) O sócio, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 11 de Maio de 2023. — O Notário A, *Ilegível*.

## Petroexpresse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2023, foi matriculada sob NUEL 101965295, uma entidade denominada Petroexpresse, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Petroexpresse, Limitada, e tem a sua sede Avenida Filipe Samuel Magaia, 966, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Exploração da indústria de petróleos e seus derivados, incluindo a sua comercialização a grosso e a retalho, bombas de combustíveis;
- b) Consultoria e prestação de serviços nas áreas multidisciplinares, representação de marcas e patentes nacionais e internacionais.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, “*joint-ventures*” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais e de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para os referidos fins.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor de cento e quarenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social subscrita pela sócia Dime – Focus Investments, Limitada, e;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social subscrita pelo sócio, Kulungwana Angel, solteiro maior de idade, natura da África de Sul, de nacionalidade sul africana onde reside, acidentalmente nesta cidade de Maputo, com Passaporte n.º 105577938, emitido na África de Sul

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração e representação

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral ou extraordinária se necessário, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 10 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sakti Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101963802, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Sakti Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Pankaj Natvarlal Bhatt, de nacionalidade indiana, natural de Mumbai, portador de DIRE n.º 03IN00023520I, emitido a 6 de Junho 2019, pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, residente na rua de Sofala, bairro Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Sakti Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede estabelecida no bairro Muxilipo, cidade de Nacala, província de Nampula

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso e retalho de produtos agrícolas (cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas);
- b) Comércio geral de produtos alimentares, produtos químicos e fertilizantes;
- c) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300,000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma

única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Pankaj Natvarlal Bhatt.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração

Um) A administração da sociedade activa ou passivamente, em juízo será exercida pelo único sócio Pankaj Natvarlal Bhatt, sem caução, e que poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes à qualquer sócio ou a estranhos à sociedade, mediante mandato especial da assembleia geral.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários para a administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 9 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## SD Trading, Serviços, Consultoria & Desembaraço Aduaneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dez de Maio de dois mil e vinte três na Conservatória. Deliberaram a cessão de quotas e entrada de novos sócios, alteração da administração e aumento de capital na sociedade SD Trading, Serviços, Consultoria & Desembaraço Aduaneiro, Limitada, matriculada sob o NUEL 100968495, com a sede no bairro da Sommershild, Avenida Dar Es Salam, n.º 103, rés-do-chão, cidade de Maputo. Em consequência disso, altera-se os artigos quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (1000.000,00MT) um milhão de meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Gilberto Costa Chirindja, com 50% correspondente a 500.000,00MT;
- Joaquim Uelemo Zucule, com 50% correspondente a 500.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos os dois sócios da sociedade Joaquim Uelemo Zucule e Gilberto Costa Chirindja que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pelas assinaturas de todos sócios;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 10 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Speedy África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Speedy África, Limitada, matriculada sob NUEL 101954358, entre, S&S Resources International Co., Limited, empresa de responsabilidade limitada, registada sob n.º 74653746 – 000 -11 – 22 – A, localizado na RM 1201, 12/F Tai Sang Bank Bldg 130 – 132 Des Voeux Rd Central – Hong Kong, e Sun Line Holding Co., Ltd, empresa de responsabilidade limitada, registada sob n.º 311458, constituída e localizada nas Ilhas Cayman, Território Ultramarino Britânico, ambas representadas pelo Director Senhor Jia Yan, maior, natural de Beijing, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial com as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Speedy África, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua Estrada Nacional n.º 6, bairro da Manga Mungassa, Zona Económica Especial com armazéns no bairro do Vaz, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contado-se início da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Transportes de mercadoria em trânsito internacional;
- Armazenagem de mercadorias;
- Aluguer de todo tipo de veículos pesados e equipamentos (empilhadeiras, kalmar, etc).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas, divididas de seguinte forma:

- Primeira – da sócia S&S Resources International CO., Limited, no valor de 9.900.000,00MT (nove milhões e novecentos mil meticais), correspondente a 99% do capital social;
- Segunda – da sócia Sun Line Holding CO., Ltd, no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 1% do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício ou extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelo sócio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Jia Yan, na qualidade de director.

Dois) Com a anuência dos administradores a administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, podendo os mandatários obrigar a sociedade em todos os actos.

Três) A administração possui poderes gerais para representar e administrar a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode, nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação do único sócio, dissolver-se.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-a a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Tokuso Moçambique, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de vinte de março de dois mil e vinte três da sociedade Tokuso Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com capital de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), titular do NUEL 100046466, com sede social na Alto Maé, rua Combatente Baeta das Neves n.º 428 Deliberaram a cessão total da quota que a sócia Muhammd Iftikhar, que possuía na referida sociedade no valor nominal de cinco mil meticais, que cede a favor do sócio Zafar Iqbal, apartando desta feita da sociedade, e o sócio Fiaz Akram cede a totalidade da sua quota possui na referida sociedade no valor nominal de cinco mil meticais a favor do sócio Hafiz Faraz Ali, apartando-se desta feita da sociedade.

Em consequência das cessões é alterada a redação do artigo quarto pacto social que passa a ter a seguinte novas redacções:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais), e esta dividido em três quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Rana Abdul Rehman;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencentes ao sócio Zafar Iqbar;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Hafiz Faraz Ali.

Maputo, 3 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Turnkey Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002802, uma entidade denominada Turnkey Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

*Primeiro:* Custódio Judião, casado em regime de comunhão de bens com Palona Matosinho Mabuiangue Meleco Chival Judião, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 3548, 1.º andar, bloco D, bairro da Sommerschild-1, cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 050101888033M, emitido a 28 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo:* Palona Matosinho Mabuiangue Meleco Chival Judiao, casada em regime de comunhão de bens com Custódio Judião, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 3548, 1º andar, bloco D, bairro da Sommerschild-1, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104480501I, emitido a 11 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Turnkey Investments, Limitada. Daqui por diante designada por sociedade. É uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida Salvador Allend, n.º 1045, 1.º andar, bairro de Sommerschild, cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Construção civil e obras públicas e privadas;
- b) Elaboração de projectos;
- c) Fiscalização em construção civil;
- d) Aluguer de máquinas e equipamento para construção e engenharia civil;
- e) Imobiliária - compra e venda de imóveis;
- f) Aluguer de imóveis, mediação e intermediação no aluguer e venda de imóveis;
- g) Administração e gestão de condomínios e outros serviços afins;
- h) Serviços de car rental.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a soma das duas quotas, uma no valor de quatrocentos mil meticais, (400.000,00MT), correspondente a 80%, pertencente ao sócio Custódio Judião, outra no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente a 20% pertencente a sócia Palona Matosinho Mabuiangue Meleco Chival Judião.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento e redução de quotas)**

Um) A cessação total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte dos sócios em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será da competência do sócio Custódio Judião na qualidade de director-geral, ou pelo seu mandatário/ procurador devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Custódio Judião, ou seu mandatário/ procurador, na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, compra e venda de bens da empresa e não podendo este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avals, letras a favor e outros similares.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações e quando legalmente tomadas conhecimento, são obrigatórias para os sócios.

Dois) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação, das contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se a liquidação da sociedade, a partilha dos bens sociais será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e após a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica as regras do direito vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2023. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Universo Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Universo Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 1019661257, Sumaera Ernesto Sumaera, natural da Beira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, 3º. bairro da Ponta Gêa.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Universo Trading – Sociedade Unipessoal Limitada tem a sua sede na rua do Algarves, n.º 473, 5º. bairro dos Pioneiros, podendo por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto e participação**

Um) A sociedade tem por objecto: Venda de produtos alimentares e similares, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio gerente nomeado deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único: Sumaera Ernesto Sumaera – 100.000,00MT (cem mil meticais).

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**Administração da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único o senhor Sumaera Ernesto Sumaera, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) A empresa terá o seu início de actividade no dia 1 de Maio de 2023.

## ARTIGO SÉTIMO

**Formas de obrigar a sociedade**

Para obrigar a sociedade bastará assinatura do sócio, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**Direitos especiais dos sócios**

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

## ARTIGO NONO

**Resultados e sua aplicação**

Único: O sócio gerente nomeado participar nos lucros e nas perdas da sociedade, tendo por base a sua respectiva participação no capital.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 27 de Abril de 2023. — O Conservador,  
*Ilegível.*

## White Flamingo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 26 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101862461, com capital social de cem mil meticais, uma entidade denominada White Flamingo, Limitada, sedeada em Maputo, bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1740, que seque-se pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação White Flamingo, Limitada, sedeada em Maputo, bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1740. A sua duração será por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto: organização de eventos, serviços de *catering*; aluguer de equipamentos para eventos; prestação de serviços diversos; consultoria; transporte; venda a grosso e retalho de produtos diversos.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital Social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) correspondente a soma de duas quotas: Lisandra Patrícia Irachande, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro de Fomento, casa n.º 692, portadora de Passaporte n.º 15AN02275 emitido aos 21 de Novembro de 2018, pelo SENAMI com capital de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital; Keiza Edilson Inosse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola-B, casa n.º 539, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010464299Q, emitido a 22 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, com capital social de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital.

### ARTIGO QUARTO

#### (Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios Lisandra Patrícia Irachande e Keiza Edilson Inosse que desde já ficam nomeados administradores. Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de ambos administradores.

### ARTIGO QUINTO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2023. — O Conser-  
vador, *Ilegível*.



## Zig Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101904458, uma entidade Zig Property, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mussá Abdul Suamade Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104486672B, emitido a 12 de Julho de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Isaac Chengetal Dombo, solteiro, de nacionalidade zimbabweano, portador do Passaporte n.º FN81690, emitido a 12 de Novembro de 2018.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zig Property, Limitada e tem a sua sede em Maputo, bairro Mafalala, rua do Goa, n.º 31, rés-do-chão, Maputo cidade, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é duzentos mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cento e setenta mil meticais, correspondente 85% por cento do capital social pertencente ao sócio Isaac Chengetal Dombo;
- b) Uma quota de trinta mil meticais correspondente 15% por cento do capital social pertencente ao sócio Mussá Abdul Suamade Júnior.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

### ARTIGO SEXTO

#### Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2023. — O Técnico,  
*Legível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT